



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — Kz 44.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — Endereço Telegráfico: «Imprensa».

ASSINATURAS

	Ano
As três séries	Kz 1.850.00
A 1.ª série	Kz 700.00
A 2.ª série	Kz 700.00
A 3.ª série	Kz 650.00

O preço dos anúncios é de Kz 22.00 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 5/90:

Cria o Instituto Superior de Enfermagem e aprova o Plano de Estudos do Curso de Graduação em Enfermagem a nível de Bacharelato. — Revoga o Decreto executivo conjunto n.º 28/82 de 23 de Março.

Ministério da Justiça

e Secretaria de Estado da Habitação

Despacho conjunto n.º 2/90:

Confisca vários prédios situados na cidade de Luanda.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 5/90

de 20 de Janeiro

Considerando que a promoção, protecção e a recuperação da saúde da população é uma das condições fundamentais para o contínuo desenvolvimento económico e social do País;

Considerando a prioridade que é dada ao desenvolvimento de recursos humanos em saúde, para capacitá-los a responder as necessidades da população, de acordo com a realidade sócio-económico-sanitária do País;

Considerando a necessidade de elevar a competência técnico-científica do enfermeiro para integrá-lo na equipa de saúde de forma que a sua participação e a sua contribuição seja equiparada a dos demais elementos da quipa;

Considerando o alto grau de complexidade requerido em determinadas acções de enfermagem, nomeadamente a nível de coordenação de assistência de enfermagem

hospitalar e nas unidades de saúde, a nível de gestão de serviços e programas de saúde, a nível de ensino e gestão de escolas de enfermagem e a nível de investigação em enfermagem;

Considerando que a elevação progressiva da qualidade da assistência de enfermagem prestada nas instituições hospitalares e nas unidades de saúde depende em paralelo, da melhoria da qualidade da gestão desses serviços e da qualidade de ensino de enfermagem;

Considerando que há necessidade de se elevar a formação do enfermeiro a nível superior de ensino, para que ele possa assumir a responsabilidade das acções mais complexas de enfermagem em termos de assistência, gestão, ensino e investigação em enfermagem;

Considerando o número elevado de enfermeiros já formados, que evidencia a existência de uma base real de recursos humanos em enfermagem e a necessidade da sua fixação e progressão na carreira de enfermagem;

Nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade que me é conferida pela alínea j) do artigo 53.º da mesma Lei, o Conselho de Ministros decreta e eu assino e faço publicar o seguinte:

Artigo 1.º — É criado na República Popular de Angola o Instituto Superior de Enfermagem.

Art. 2.º — O Instituto Superior de Enfermagem é parte integrante do Subsistema de Ensino Superior do Sistema de Educação e Ensino da República Popular de Angola.

Art. 3.º — O Instituto Superior de Enfermagem ministrará, de acordo com as normas vigentes no Subsistema de Ensino Superior do Sistema de Educação e Ensino da República Popular de Angola, Cursos de Graduação e Post-Graduação em Enfermagem e desenvolverá acções de formação permanente em Enfermagem.

Art. 4.º — O Instituto Superior de Enfermagem outorgará Diplomas, Certificados e outros títulos na área de Enfermagem, com plena validade académica para todos os efeitos legais, que terão equivalência aos outorgados pelas Instituições de Ensino Superior do Sistema de Educação e Ensino da República Popular de Angola.

Art. 5.º — O Curso de Graduação em Enfermagem a nível de Bacharelato terá, como requisitos prévios, a décima segunda classe de escolaridade e uma formação anterior em enfermagem.

Art. 6.º — É aprovado o Plano de Estudo do Curso de Graduação em Enfermagem a nível de Bacharelato, anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 7.º — Os Planos de Estudos e Programas Curriculares do Curso de Licenciatura, do Curso de Post-Graduação e dos Cursos de Formação permanente a serem ministrados pelo Instituto Superior de Enfermagem, deverão ser aprovados pelo Subsistema de Ensino Superior do Sistema de Educação e Ensino da República Popular de Angola.

Art. 8.º — Compete ao Subsistema de Ensino Superior do Sistema de Educação e Ensino fazer o controlo e avaliação do cumprimento das directrizes gerais metodológicas do Ensino, Docência e Investigação Científica, de acordo com as normas vigentes.

Art. 9.º — Compete ao Ministério da Saúde garantir os recursos humanos, materiais e financeiros para o Instituto Superior de Enfermagem implementar o Curso, de acordo com as normas do Subsistema de Ensino Superior do Sistema de Educação e Ensino da República Popular de Angola.

Art. 10.º — Em todas as matérias não previstas expressamente no presente decreto serão aplicadas as disposições legais em vigor no Subsistema de Ensino Superior do Sistema de Educação e Ensino.

Art. 11.º — É revogado o Decreto executivo conjunto n.º 28/82, de 23 de Março, inserido no *Diário da República* n.º 68, 1.ª série.

Art. 12.º — Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 1989.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

PLANO DE ESTUDOS PARA O CURSO SUPERIOR DE ENFERMAGEM

DURAÇÃO DO CURSO: TRÊS (03) ANOS LECTIVOS

CARGA HORÁRIA MÍNIMA: TRÊS MIL (3000) HORAS

N.º DE ORDEM	ANO, CICLO, ÁREAS DE ENSINO E DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA		
		TEÓR./PRÁT.	ESTÁO.	TOTAL
	PRIMEIRO ANO: CICLO BÁSICO			
1	Biologia Celular e Molecular	45	—	45
2	Morfofisiologia	75	—	75
3	Microbiologia e Parasitologia	75	—	75
4	Fisiopatologia	45	—	45
5	Bioquímica	45	—	45
6	Farmacologia	45	—	45
7	Nutrição	30	—	30
8	Introdução a Estatística	30	—	30
9	Estatística Vital e Demografia	45	—	45
10	Epidemiologia	60	—	60
11	Metodologia da Investigação Científica	45	—	45
12	Saneamento do Meio	30	—	30
13	Ética de Enfermagem	30	—	30
14	Sociologia e Psicologia Social	45	—	45
15	Enfermagem em Saúde Colectiva	75	180	180
16	Enfermagem Fundamental	75	105	180
	TOTAL:	795	195	1005
	Relação Ensino Teórico/Prático e Estágio	80%	20%	100%

PLANO DE ESTUDOS PARA O CURSO SUPERIOR DE ENFERMAGEM
DURAÇÃO DO CURSO: TRÊS (03) ANOS LECTIVOS
CARGA HORÁRIA MÍNIMA: TRÊS MIL (3000) HORAS

N.º DE ORDEM	ANO, CICLO, ÁREAS DE ENSINO E DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA		
		TEÓR./PRÁT.	ESTÁG.	TOTAL
	SEGUNDO ANO: CICLO PROFISSIONAL			
1	Metodologia da Investigação Científica * ÁREA DE SAÚDE DA MULHER:	45	—	45
2	Psicologia da Mulher	15	—	15
3	Patologia Obstétrica e Ginecológica	45	—	45
4	Enfermagem em Saúde da Mulher * ÁREA DE SAÚDE DA CRIANÇA	45	195	240
5	Psicologia do Desenvolvimento	30	—	30
6	Patologia Pediátrica	45	—	45
7	Enfermagem em Saúde da Criança * ÁREA DE SAÚDE DO TRABALHADOR:	60	210	270
8	Psicologia do Trabalhador	15	—	15
9	Patologia do Trabalhador e Médico-Cirúrgica	45	—	45
10	Enfermagem em Saúde do Trabalhador	45	210	255
	TOTAL:	405	615	1005
	Relação Ensino Teórico/Prático e Estágio	40%	60%	100%

N.º DE ORDEM	ANO, CICLO, ÁREAS DE ENSINO E DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA		
		TEÓR./PRÁT.	ESTÁG.	TOTAL
	TERCEIRO ANO: CICLO PROFISSIONAL			
1	Metodologia da Investigação Científica * ÁREA DE PEDAGOGIA EM SAÚDE E ENFERMAGEM:	90	—	90
2	Psicologia Pedagógica	60	—	60
3	Pedagogia em Saúde e Enfermagem * ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, ENFERMAGEM E ENSINO DE ENFERMAGEM:	90	150	240
4	Gestão de Serviços e Programas de Saúde	90	300	405
5	Gestão de Escolas e Programas de Ensino	60	150	180
	TOTAL:	390	600	990
	Relação Ensino Teórico/Prático e Estágio	39%	61%	100%
	TOTAL GERAL DO CURSO:	1590	1410	3000
	Relação Geral Ensino Teórico/Prático e Estágio	53%	47%	100%

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Despacho conjunto n.º 2/90

de 20 de Janeiro

Tendo-se verificado a ausência injustificada dos proprietários por um período superior a 45 dias;

Existindo assim fundamento para aplicação da Lei n.º 43/76;

O Ministro da Justiça e o Secretário de Estado da Habitação determinam:

1.º — São confiscados, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 43/76, os seguintes prédios:

1 — Prédio de Amador dos Santos:

Um Prédio Urbano situado na Ilha do Cabo, 1-IL-144 nesta cidade de Luanda, inscrito na Matriz Predial da Repartição de Finanças do 1.º Bairro Fiscal de Luanda, sob o n.º 3639.

2 — Prédio de Amália Fernandes Correia de Paiva, Carlos José Rodrigues de Paiva, Fernando Rodrigues de Paiva, Jorge Américo Rodrigues de Paiva, Manuel Rodrigues de Paiva, Marcelino Rodrigues de Paiva, Maria Amélia C. P. G. Teixeira, Maria do Carmo Correia de Paiva e Maria Etelvina C. P. C. Teixeira:

Um Prédio Urbano situado na Rua António Barroso, n.º 24, nesta cidade de Luanda, inscrito na Matriz Predial da Repartição de Finanças do 1.º Bairro Fiscal de Luanda, sob o n.º 1729.

3 — Prédio de Amândio Augusto dos Santos:

Um Prédio Urbano situado na Samba, 26-A nesta cidade de Luanda, inscrito na Matriz Predial da Repartição de Finanças do 1.º Bairro Fiscal de Luanda, sob o n.º 2527.

4 — Apartamento de Amândio Gregório Mestre:

Apartamento "A" do 2.º andar do Prédio n.º 67 implantado na Rua Fernão de Magalhães, nesta cidade de Luanda, inscrito na Matriz Predial da Repartição de Finanças do 1.º Bairro Fiscal de Luanda, sob o n.º 3415.

5 — Apartamento de Amândio José Pereira:

Apartamento "B" do 11.º andar do Prédio n.º 19 implantado na Avenida Álvaro Ferreira, nesta cidade de Luanda, inscrito na Matriz Predial da Repartição de Finanças do 1.º Bairro Fiscal de Luanda, sob o n.º 3826.

6 — Prédio de Amândio Júlio Correia:

Um Prédio Urbano situado na Praia do Bispo, casa n.º 23/Dt.º, nesta cidade de Luanda, inscrito na Matriz Predial da Repartição de Finanças do 1.º Bairro Fiscal de Luanda, sob o n.º 1249.

7 — Prédio de Amândio do Nascimento Canha:

Um Prédio Urbano situado na Rua Duque Saldanha, 19 nesta cidade de Luanda, inscrito na Matriz Predial da Repartição de Finanças do 1.º Bairro Fiscal de Luanda, sob o n.º 3310.

8 — Prédio de Amândio Sanches:

Um Prédio Urbano situado na Rua da Cerâmica, n.º 55 nesta cidade de Luanda, inscrito na Matriz Predial da Repartição de Finanças do 1.º Bairro Fiscal de Luanda, sob o n.º 2615.

9 — Prédio de Amândio Simões de Almeida:

Um Prédio Urbano situado na Praia do Bispo, casa n.º 51 Esq.º nesta cidade de Luanda, inscrito na Matriz Predial da Repartição de Finanças do 1.º Bairro Fiscal de Luanda, sob o n.º 1306.

10 — Prédio de Amândio Teixeira de Carvalho:

Um Prédio Urbano situado na Rua Dr. Pereira Gil, n.º 13 nesta cidade de Luanda, inscrito na Matriz Predial da Repartição de Finanças do 1.º Bairro Fiscal de Luanda, sob o n.º 537.

11 — Prédio de Amândio Teixeira de Carvalho:

Um Prédio Urbano situado na Rua Dr. Alves da Cunha, 22 nesta cidade de Luanda, inscrito na Matriz Predial da Repartição de Finanças do 1.º Bairro Fiscal de Luanda, sob o n.º 968.

12 — Prédio de Amândio Teixeira de Carvalho:

Um Prédio Urbano situado na Rua Dr. Pereira Gil, n.º 9 nesta cidade de Luanda, inscrito na Matriz Predial da Repartição de Finanças do 1.º Bairro Fiscal de Luanda, sob o n.º 345.

13 — Prédio de Amaro de Almeida:

Um Prédio Urbano situado no Prenda s/n.º nesta cidade de Luanda, inscrito na Matriz Predial da Repartição de Finanças do 1.º Bairro Fiscal de Luanda, sob o n.º 2108.

14 — Prédio de Amaro Reis Nunes:

Um Prédio Urbano situado na Rua Gago Coutinho, n.º 73 Samba Grande, nesta cidade de Luanda, inscrito na Matriz Predial da Repartição de Finanças do 1.º Bairro Fiscal de Luanda, sob o n.º 4064.